



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16 – PROCESSO Nº 075/2016**

**ABERTURA DIA: 25/08/16 ÀS 10H00.**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Governo e Administração

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 042/16 – Processo Licitatório nº 075/16

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** dia 25 de agosto de 2016, das 9h30 às 10h00.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 25 de agosto de 2016, às 10h00.

**Local Novo Endereço:** Departamento de Licitações, no Centro Administrativo, localizado à Rua: J.J. Esteves, nº 618-1 – Esquina com a Rua Adolfo Mazza Júnior, Ponto de Referência - Antiga Feira do Produtor Rural, Centro – Fone: (14) 3714-7200 – ramal 220.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

## **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também estará disponibilizado para download no site [www.cerqueiracesar.sp.gov.br](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 220

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Micro Empresa – ME;
- Anexo III – Modelo de proposta;
- Anexo IV – Contrato;
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VI- Termo de Referência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **2. DAS DESPESAS:**

As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista na seguinte dotação orçamentária:

**02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais**

**3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica**

**000017.04.122.0003-2.003 – Classificação Funcional**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, sendo vedada à participação de:

**3.1.1.** consórcios;

**3.1.2.** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.3.** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

**3.1.4.** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cerqueira César.

**3.2.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **4. CREDENCIAMENTO:**

**4.1-** Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes, deverão observar as seguintes disposições:

### **4.1.1 - Quanto aos representantes:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “a”**;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**f)** Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

### **4.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**a)** **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### **4.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, **alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os Envelopes “A”- **PROPOSTA** e “B”- **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**5.2.** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

**5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope “B”- Habilitação antes do Envelope “A”- Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** O Envelope “A”- **PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

**6.2.** O Envelope “B”- **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## **7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

**7.1.1.** o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

**7.4** - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**7.4.1-** do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.5.** do **prazo de pagamento**, Os pagamentos serão efetuados na efetiva data do vencimento da fatura ou 10 (dez) dias contados a partir da data de sua entrega.

**7.6.** Os SIM Card deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de seu vencimento.

**7.7.** A referida entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, situado na Rua: Profª. Hilda Cunha, nº 58, Cerqueira César/SP, centro, CEP 18.760-000, no período das 8h00 às 16h00, em dias úteis.

**7.8.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**7.10.** A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de propostas com poderes parra esse fim.

**7.11.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.12.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Executivo poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das licitantes, serão feitas por escrito via e-mail.

**7.12.1.** O licitante poderá recusar a prorrogação da proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**7.12.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**7.13.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**7.13.1.** que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**7.13.2.** omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.13.3.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**7.14. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:**

**7.14.1.** que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.



## **8. HABILITAÇÃO – JURÍDICA, conforme o caso:**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” não precisaram constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

### **8.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**f)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**f.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**f.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f.2”, implicará na **decadência do**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## **8.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **8.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 8.3.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.
- 8.3.2.** Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.3.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.
- 8.3.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **Inabilitação** do licitante.
- 8.3.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.3.7.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **8.4 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 8.1 – letra f.1**

- 8.4.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;
- 8.4.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por **protocolos de requerimento de certidão**;
- 8.4.3.** A apresentação de documento com prazo de validade vencido;
- 8.4.4.** A apresentação de documento não comprobatório da regularidade fiscal;
- 8.4.5.** A não apresentação de **cópias autênticas** ou a não **apresentação do documento original, juntamente com cópia simples, que impossibilite a Pregoeira e sua Equipe de aferir a veracidade do documento apresentado**;
- 8.4.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

- 9.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**9.2.** Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregoão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **conforme modelo do anexo I** e, em se tratando de ME/EPP, a declaração **conforme modelo do anexo II**.

**9.3.** A equipe de pregoão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**9.4.** Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**9.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão classificadas em ordem crescente.

**9.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**9.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens **9.4** e **9.5**, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

**9.9.** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.11.** Por força **dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

**c)** o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**9.12.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



- 9.13.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e os valores estimados para a licitação.
- 9.14.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.15.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.16.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17.** Considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.18.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.
- 9.19.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.20.** Nas situações previstas nos itens **9.14, 9.15, 9.16 e 9.19**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.21.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 9.22.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do **item 10**.
- 9.23.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 9.24.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.25.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 9.26.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os “envelopes 2”, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.27.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 10.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **MENOR PREÇO GLOBAL**, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, ou Protocolo Geral, **no prazo de 03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2.1.** Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.



**10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.3.** Ocorrendo o disposto no item anterior, poderá ser aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e demais sanções previstas em Lei.

**11.4.** Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.5.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.6.** Prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses.

**11.7.** Prazo e condições de entrega dos SIM Card (não superior a 30 (trinta) dias úteis).

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**12.1.** No recebimento e aceitação dos serviços prestados serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.1.** O objeto deverá, nos serviços prestados, ter todas as especificações deste Edital.

## **13. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**13.1-** – Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.

**13.2** - Cumprir as condições e prazos contidos no **Anexo III**.

**13.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

**13.4** - Apresentar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, na ocorrência das deficiências mencionadas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, nos prazos determinados pelos regulamentos da ANATEL, contado a partir da notificação.

**13.5** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**13.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

**13.7** - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

**13.8** - Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**13.9** - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se,



nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

**13.10** - Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração.

**13.11** - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**13.12** - Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido.

**13.13** - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

**13.14** - Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**13.15** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**13.16** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato.

**13.17** - As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, as quais deveriam estar bloqueadas, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

**13.18** - Fornecer atendimento 0800 para instalação, configuração de parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

**13.19** - Não divulgar em serviços de informações, nem em catálogos telefônicos os números móveis, objeto de contratação.

**13.20** - Manter em funcionamento contínuo, todos os serviços contratados.

**13.21** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP- em prazo não superior determinados pelos regulamentos da ANATEL e parâmetros do mercado de telecomunicações.

**13.22** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços, através do Gerente do Contrato.

#### **14. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**14.1**- Emitir autorização de serviço, onde deverão constar todas as informações necessárias à sua correta execução.

**14.2** – Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**14.3** – Verificar e atestar os serviços executados pela CONTRATADA, para incluí- los na medição.

**14.4** - Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

**14.5** - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.6** - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

**14.7** - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**14.8** - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente a prestação dos serviços descritos neste edital.

**15.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**15.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**15.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços prestados.

**15.5.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

**15.6.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**15.7.** - A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de vencimento.

**15.7.1.** - A Fatura deverá ser mensal com detalhamento de todas as linhas, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico

**15.7.2.** - A CONTRATANTE pagará somente pelos acessos/serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no anexo III - "Tabela de Preços".

**15.7.3** - Os pagamentos serão efetuados na efetiva data do vencimento da fatura.

**15.7.4** – No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 10 (dez) dias contados a partir da data de sua entrega.

**15.7.5.** – A empresa fornecedora deverá constar em sua Nota Fiscal/Fatura código de barras, através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas contratadas.

**15.7.6.** - O pagamento ficará condicionado à emissão de documento de cobrança correspondente aos materiais ou serviços aprovados.

**15.7.7.** – Restarão pendentes os pagamentos, até que as exigências supra, sejam cumpridas.

## **16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;



- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **17. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**17.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**17.2.** Os valores decorrentes da prestação de serviço serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base data de assinatura, de acordo com a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.

**17.3.** Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado — IGPM, ou outro índice oficial divulgado pela ANATEL que venha substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

**18.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**18.2.** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**18.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**18.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**18.8.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes, com exceção ao disposto no **item 17.1** deste edital, e a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**18.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**18.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.11.** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**18.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

**18.13.** Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

**Prefeitura de Cerqueira César, 09 de agosto de 2016.**

**JOSÉ ROSSETTO  
PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

## **ANEXO I** **(MODELO)**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**\*(a ser entregue juntamente com o documento de credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que **concorda com os termos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas Edital de Pregão Presencial nº 042/2016**, CUJO OBJETO é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

**Declara ainda, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, e que assume o compromisso** em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer, bem como se responsabiliza pela procedência dos produtos licitados.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Local e data

Assinatura do responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

## **ANEXO II (MODELO)**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**\*(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº. ...., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 042/2016**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, e sob as penas da lei, de que:  
( ...) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.  
(... ) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.  
(... ) está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.  
(... ) não está enquadrada como MICROEMPRESA – ME

Nome: .....

Cargo: .....

RG: .....

#### **OBS.**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.**
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO III**

### **MODELO PROPOSTA COMERCIAL** **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16 – PROCESSO Nº 075/2016**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição  
Estadual: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, tendo suas descrições e especificações mais detalhadas no incluso Anexo Termo de Referência desta licitação, que integra o presente edital.

		PROPOSTA COMERCIAL MENSAL /GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR mensal	VALOR total
01	ASSINATURA	Assinatura mensal	84	R\$ 11,67	R\$ 303,42	R\$ 3.641,04
02	VC1-Móvel Fixo, p/mesma e outras operadoras	Minutos	6.000	R\$ 0,41	R\$ 2.400,00	R\$ 29.520,00
03	VC2 - mesma operadora	Minutos	10	R\$ 0,76	R\$ 7,60	R\$ 91,20
04	VC2 MF - Móvel Fixo	Minutos	10	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 98,40
05	VC2 off net - outras operadoras	Minutos	10	R\$ 1,02	10,20	R\$ 122,40
06	VC3 on net - mesma operadora	Minutos	10	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 117,60
07	VC3 MF - Móvel Fixo	Minutos	10	R\$ 1,04	R\$ 10,40	R\$ 124,80
08	VC3 off net - outras operadoras	Minutos	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10	R\$ 133,20
09	Mensalidade Serviços	Assinatura	84	R\$ 10,00		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

	Comunicação Intragrupo Local mesmo DDD	mensal			R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
10	Valor Gestor Web	Assinatura Mensal	84	R\$ 10,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
11	Internet Móvel – PEN	Assinatura Mensal	2	R\$ 76,27	R\$ 152,54	R\$ 1.830,48
12	SMS Compartilhado (1000)	Assinatura Mensal	1	R\$ 129,38	R\$ 129,38	R\$ 1.552,56
13	Avisa	Assinatura Mensal	84	R\$ 0,07	R\$ 5,88	R\$ 70,56
14	Roaming (LD01)	Assinatura Mensal	84	R\$ -		

**A CONTRATADA deves disponibilizar em comodato os aparelhos celulares, no mínimo 26 (vinte e seis) aparelhos, equivalente ou superior Alcatel 4017.**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES) R\$ \_\_\_\_\_

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA..... (não inferior a sessenta 60 dias)

Todos os impostos e despesas necessárias à correta execução do ajuste deverão estar inclusos no preço.

Declaramos que OS SERVIÇOS PRESTADOS OBEDECERÃO AS NORMAS VIGENTES e que nos submetemos a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

....., ..... de ..... de 2016

.....

(Assinatura do responsável da empresa proponente)

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO

NOME ..... Cargo:.....

RG nº..... CPF nº.....

Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

► **Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.**

**Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/16**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado, nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos termos do **Pregão Presencial nº 042/16 – Processo Licitatório nº 075/16, de 25 de agosto de 2016**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais**

**3.3.90.39.01 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica**

**000017.04.122.0003-2.003 – Classificação Funcional**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 042/16- Processo nº 075/16**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal:

**Referente ao Pregão Presencial nº 042/16 – Processo Licitatório nº 075/16.**

**5.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços prestados.

**5.5.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

**5.6.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**5.7.** - A CONTRATADA deverá emitir a Fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de vencimento.

**5.7.1.** - A Fatura deverá ser mensal com detalhamento de todas as linhas, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico

**5.7.2.** - A CONTRATANTE pagará somente pelos acessos/serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos no anexo III - “Tabela de Preços”.

**5.7.3** - Os pagamentos serão efetuados na efetiva data do vencimento da fatura.

**5.7.4** – No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 10 (dez) dias contados a partir da data de sua entrega.

**5.7.5.** – A empresa fornecedora deverá constar em sua Nota Fiscal/Fatura código de barras, através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas contratadas.

**5.7.6.** - O pagamento ficará condicionado à emissão de documento de cobrança correspondente aos materiais ou serviços aprovados.

**5.7.7.** – Restarão pendentes os pagamentos, até que as exigências supra, sejam cumpridas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo,, podendo ser prorrogado, conforme o limite permitido em Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**8.2.** Os valores decorrentes da prestação de serviço serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base data de assinatura, de acordo com a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.

**8.3.** Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado — IGPM, ou outro índice oficial divulgado pela ANATEL que venha substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 042/16 - Processo Licitatório nº 075/16** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**13.1-** Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.

**13.2** - Cumprir as condições e prazos contidos no **Anexo III**.



- 13.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 13.4** - Apresentar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, na ocorrência das deficiências mencionadas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, nos prazos determinados pelos regulamentos da ANATEL, contado a partir da notificação.
- 13.5** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 13.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 13.7** - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 13.8** - Indicar preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.
- 13.9** - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.
- 13.10** - Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação da CONTRATANTE e devida apuração.
- 13.11** - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 13.12** - Realizar a portabilidade dos números existentes, em conformidade com as regras da ANATEL, em comum acordo com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o pedido.
- 13.13** - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.
- 13.14** - Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.15** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 13.16** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato.
- 13.17** - As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, as quais deveriam estar bloqueadas, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.
- 13.18** - Fornecer atendimento 0800 para instalação, configuração de parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.
- 13.19** - Não divulgar em serviços de informações, nem em catálogos telefônicos os números móveis, objeto de contratação.
- 13.20** - Manter em funcionamento contínuo, todos os serviços contratados.
- 13.21** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP- em prazo não superior determinados pelos regulamentos da ANATEL e parâmetros do mercado de telecomunicações.
- 13.22** - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços, através do Gerente do Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 14.1-** Emitir autorização de serviço, onde deverão constar todas as informações necessárias à sua correta execução.
- 14.2** – Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 14.3** – Verificar e atestar os serviços executados pela CONTRATADA, para incluí- los na medição.
- 14.4** - Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 14.5** - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 14.6** - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.
- 14.7** - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato.
- 14.8** - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Sr. Aduino dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

## **ANEXO Nº V-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_  
**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_  
**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_  
**E-mail institucional** \_\_\_\_\_  
**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## **ANEXO VI –** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL – SMP, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL, tendo suas descrições e especificações de acordo com o Termo de Referência desta licitação, que integra o presente edital.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com roaming nacional com o fornecimento de linhas, Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Serviço de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital.

**A CONTRATADA devera disponibilizar em comodato os aparelhos celulares, no mínimo 26 (vinte e seis) aparelhos, equivalente ou superior Alcatel 4017.**

A habilitação das linhas se dará a critério da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços habilitados, obedecendo às regras para faturamento estabelecidas pela ANATEL, aplicando o custo unitário apresentado pela CONTRATADA.

Através da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE informará as quantidades de linhas que serão habilitadas, a priori, neste contrato.

Todas as linhas devem possuir ferramenta de controle de consumo, que permitam à CONTRATANTE administrar o perfil de uso de cada uma, de acordo com suas necessidades.

Os serviços de Longa Distância, prestados pelas operadoras SMP, poderá ocorrer por meio de sub-contratação do STFC, permitido o faturamento em cobilling. Neste caso, a empresa deverá informar o código CSP a ser utilizado.

Prestação dos serviços deverá ter as seguintes características: Sistema pós-pago.

Tecnologia 100% digital.

Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

Os minutos/ mês e/ ou os serviços contratados que excederem à quantidade estimada deverão ser cobrados ao preço contratado.

Deverão estar inclusos na assinatura básica do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

Identificação de Chamadas, transferências de chamada. Chamada em espera Envio e recebimento de mensagem.

Conferência. Caixa Postal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

Serviço de identificação de chamadas perdidas.

Troca de número dentre os disponibilizados pela operadora. Bloqueio e desbloqueio a pedido do Contratante. Alteração de dados cadastrais.

Os acessos móveis (CHIPS) deverão atender os seguintes requisitos:

Para transmissão e recebimento de dados deverão atender no mínimo de 03GB/mês (pacote) de acesso a Internet;

Velocidade de transferência de dados com tecnologia no mínimo 3G.

Pacotes de dados para Smartphone 3GD -3G .

Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;

Realizar o acompanhamento do uso diário e mensal dos acessos;

Emissão de relatórios gerenciais;

Os CHIPS a serem utilizados deverão atender os seguintes requisitos:

O sinal de cobertura da contratada deverá ter no mínimo 80% (oitenta), por cento do Município de Cerqueira César.

Controle das ligações, que permita ao CONTRATANTE efetuar a gestão direta e controle das linhas contratadas através da Web, preferencialmente no site da contratada, com as seguintes características:

- . Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- . Realizar o acompanhamento do uso diário e mensal dos acessos;
- . Emissão de relatórios gerenciais;

A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todo município de Cerqueira César/SP, podendo ser exclusiva ou através de parcerias ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

## **LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os SIM Card deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de seu vencimento.

A referida entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, situado na Rua: Profª. Hilda Cunha, nº 58, Cerqueira César/SP, centro, CEP 18.760-000, no período das 8h00 às 16h00, em dias úteis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados durante 24 (horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana sendo que, nos dias úteis (segunda a sexta-feira) durante o horário de expediente, deverá prestar Atendimento Especializado, por meio de preposto indicado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, a partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente.

A CONTRATADA deverá habilitar linhas e CHIPS de comunicação de dados quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

## **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

		PROPOSTA COMERCIAL MENSAL /GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR mensal	VALOR total
01	ASSINATURA	Assinatura mensal	84	R\$ 11,67	R\$ 303,42	R\$ 3.641,04
02	VC1-Móvel Fixo, p/mesma e outras operadoras	Minutos	6.000	R\$ 0,41	R\$ 2.400,00	R\$ 29.520,00
03	VC2 - mesma operadora	Minutos	10	R\$ 0,76	R\$ 7,60	R\$ 91,20
04	VC2 MF - Móvel Fixo	Minutos	10	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 98,40
05	VC2 off net - outras operadoras	Minutos	10	R\$ 1,02	10,20	R\$ 122,40
06	VC3 on net - mesma operadora	Minutos	10	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 117,60
07	VC3 MF - Móvel Fixo	Minutos	10	R\$ 1,04	R\$ 10,40	R\$ 124,80
08	VC3 off net - outras operadoras	Minutos	10	R\$ 1,11	R\$ 11,10	R\$ 133,20
09	Mensalidade Serviços Comunicação Intragrupo Local	Assinatura mensal	84	R\$ 10,00		R\$



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

	mesmo DDD				R\$ 840,00	10.080,00
10	Valor Gestor Web	Assinatura Mensal	84	R\$ 10,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
11	Internet Móvel – PEN	Assinatura Mensal	2	R\$ 76,27	R\$ 152,54	R\$ 1.830,48
12	SMS Compartilhado (1000)	Assinatura Mensal	1	R\$ 129,38	R\$ 129,38	R\$ 1.552,56
13	Avisa	Assinatura Mensal	84	R\$ 0,07	R\$ 5,88	R\$ 70,56
14	Roaming (LD01)	Assinatura Mensal	84	R\$ -		

Todos os impostos e despesas necessárias à correta execução do ajuste deverão estar inclusos no preço.